



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

DECRETO Nº 200 de 25/07/2002.

PUBLICADO
E 09 / 12 / 02
Nº 2021 pag. 10
Jornal da Região

Dispõe sobre a reversão ao Patrimônio Municipal, de lotes de terrenos públicos concedidos para terceiros, sob o instituto jurídico da enfiteuse ou da concessão de uso real, desde o ano de 1975 e sobre o qual os enfiteutas ou concessionários não deram a destinação específica de constituir benfeitorias nos terrenos, deixando os mesmos ao abandono, causando danos à sociedade e à saúde pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo Municipal visando desenvolver plano de urbanização, com edificações residenciais, industriais e comerciais, proporcionando assim crescimento sócio-econômico de relevante interesse público, com ampliação do mercado de trabalho e receitas tributárias, concedeu terrenos do Patrimônio Municipal a terceiros para o cumprimento de tal mister, através de contratos de enfiteuse e de concessão de uso real, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO, que transcorridos vários anos, alguns foreiros ou concessionários não atenderam a finalidade sócio-econômica prevista na legislação normalizadora da hipótese, deixando os terrenos sem a destinação para o qual foi concedido, ou seja, sem constituir benfeitorias, beneficiando-se, assim, de especulação imobiliária em detrimento do desenvolvimento público, com grande evasão de receita tributária;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo Municipal tem o dever constitucional de dinamizar o desenvolvimento do Município e zelar pelos próprios municipais, evitando o enriquecimento dos que se beneficiam da especulação imobiliária, com valorização dos bens públicos sem que participem como contribuintes do imposto predial, por inexistência de incorporação nos terrenos concedidos;

CONSIDERANDO, que inobstante a não observância da destinação específica, alguns concessionários-ocupantes de terrenos públicos também não vêm adimplindo os impostos e/ou as taxas relativas ao imóvel, com substancial prejuízo à receita municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que nos termos do art. 28, da Lei Municipal nº 281/97, tem o Poder Executivo Municipal o direito de revogar



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

as concessões de uso e outras relações jurídicas estabelecidas com terceiros que não tenham atendido a destinação específica e não incorporaram edificações no terreno, deixando-o abandonado.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogadas as enfiteuses e concessões de uso real constituídas por contrato, relativamente aos terrenos públicos municipais abaixo identificados e seus respectivos titulares, com a reversão do domínio útil ao Patrimônio Municipal, por força do descumprimento das cláusulas contratuais primitivas:

01-	Lote 06	Quadra 26	Henrique Ziegelmeier Neto
02-	Lote 11	Quadra 20	Álvaro Vaz da Silva
03-	Lote 14-A	Quadra 23	Roberto Lopes de Souza
04-	Lote 14	Quadra 18	Roberto Francisco Vignoli Nunes
05-	Lote 16	Quadra 20	Fernando Souza de Oliveira

Art. 2º - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar os procedimentos de que tratam os parágrafos 1º e 2º, do artigo 28, da Lei Municipal nº 281/97, em especial a notificação dos interessados, na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 27 de julho de 2002.

ANTONIO PERES ALVES
Prefeito Municipal